

CARREGAL DO SAL
município

Carregal do Sal

22/09/2021

O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes

Relatório Preliminar	Data:20/09/2021	Registo nº -3844
Assunto: RELATÓRIO DO JÚRI DO CONCURSO. Pavimentação da Travessa do Barreiro - Parada.		

O júri nomeado, para os efeitos convenientes, pela Câmara Municipal, reuniu no dia 20 de setembro do corrente ano.

Considerações gerais

Para a empreitada de Pavimentação da Travessa do Barreiro - Parada, recorreu a Câmara Municipal a uma Consulta Prévia, (Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29/01, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 e retificado pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017 e nº 42/2017 e alterados pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio) com um preço base de 64.500,00€ (sessenta e quatro mil e quinhentos euros), excluindo o IVA.

Os convites para este concurso foram enviados através da plataforma eletrónica (www.acingov.pt), em 06/09/2021.

Foram convidadas a apresentar propostas as seguintes firmas:

- Irmãos Almeida Cabral, Lda;
- Embeiral - Engenharia e Construção SA;
- Socitop Unipessoal Lda.;
- A M Cacho & Brás, Lda.;
- Socorpena, Engenharia e Construção, SA.;
- Persovias Lda.;
- Civibérica - Obras Civis, S.A.

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade:

- Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, que é o preço.

Matérias de facto e de direito

O Júri começou por analisar e verificar a conformidade das propostas apresentadas com o convite, caderno de encargos e respetivo mapa de medições. Desta análise, pôde o Júri constatar que:

A firma **Socorpena, Engenharia e Construção, SA** não apresentou qualquer proposta.

A proposta da firma, **A M Cacho & Brás, Lda** não contém nenhum dos elementos exigidos no ponto 8 do programa de procedimento (documentos da proposta), nos termos do disposto do artigo 57.º, nºs 1 e 2, pelo que, e de acordo com o artigo 146.º, numero 2 alínea d), em conjugação com o artigo 70.º, ponto 2 alíneas a) e d) do CCP a proposta em causa deve ser excluída;

A proposta da firma, **Persovias Lda.** não contém nenhum dos elementos exigidos no ponto 8 do programa de procedimento (documentos da proposta), nos termos do disposto do artigo 57.º, nºs 1 e 2, pelo que, e de acordo com o artigo 146.º, numero 2 alínea d), em conjugação com o artigo 70.º, ponto 2 alíneas a) e d) do CCP a proposta em causa deve ser excluída. Esta firma alega, através de declaração que o seu preço se encontrava acima do preço base;

A firma, **Civibérica - Obras Civis, S.A.** propõe-se realizar a empreitada pelo valor de 76.651,77€ (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um euros e setenta e sete cêntimos) valor que será acrescido de IVA. Assim sendo, e de acordo com o artigo 70.º, ponto 2 alíneas d) do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29/01, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, retificado pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017 e nº 42/2017 e alterados pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio a proposta em causa deve ser excluída, dado que o seu preço de execução dos trabalhos fica acima do preço base.

A firma, **Socitop Unipessoal Lda.** propõe-se realizar a empreitada pelo valor de 59.427,00€ (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e sete euros) valor que será acrescido de IVA.;

A firma, Embeiral - Engenharia e Construção SA. propõe-se realizar a empreitada pelo valor de 64.422,59€ (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos) valor que será acrescido de IVA;

A firma, Irmãos Almeida Cabral, Lda. propõe-se realizar a empreitada pelo valor de 54.078,00€ (cinquenta e quatro mil, setenta e oito euros) valor que será acrescido de IVA.

Proposta de ordenação das propostas

O Júri propõe que as propostas sejam ordenadas da seguinte forma:

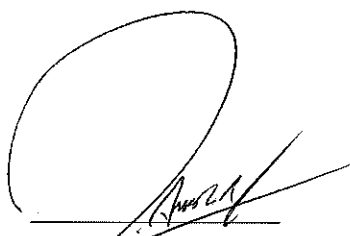
Concorrentes	Preço	Classificação
Irmãos Almeida Cabral, Lda.	54.078,00€	1º
Socitop Unipessoal Lda.	59.427,00€	2º
Embeiral - Engenharia e Construção SA	64.422,59€	3º

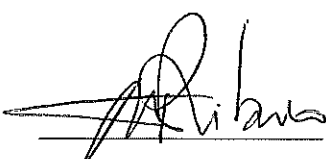
O Júri propõe ainda que de acordo com o artigo 147.º do CCP se proceda à audiência prévia.

As deliberações do presente relatório foram tomadas por unanimidade, V.Ex.^a. no entanto, superiormente decidirá.

O Júri


(José Sousa Batista, Dr.)


(Luis Alberto Ribeiro de Figueiredo, Eng.º)


(Maria Fernanda dos Santos Ribeiro, Eng.ª)


(* Dr.ª Carla Filipa Barros Moreira)

* Na qualidade de perito sem direito a voto (ponto 6, artigo 68.º do

CCP).

